



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDAÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – MAIO 2019

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	18	33
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	15	28
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	17	33
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	21	41
5 – Piscina da Cimpor	12	0	23	42

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de maio de 2019, há a ressaltar os seguintes pontos:

- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 42 µg/m³ e ocorreu na estação de medição 5 – Piscina da Cimpor no dia 13.
- Comparativamente com o mês anterior observou-se um ligeiro agravamento dos valores determinados das concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas em todas as EM, à exceção da EM 4 em que o valor se manteve e na EM 3A em que ocorreu uma ligeira melhoria. Relativamente aos valores máximos observou-se um agravamento em todas as estações de medição, tendo sido mais acentuado nas EM 1A e 5. No entanto, todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite legislado (50 µg/m³).
- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde maio de 2018 até maio de 2019, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 26 de junho de 2019

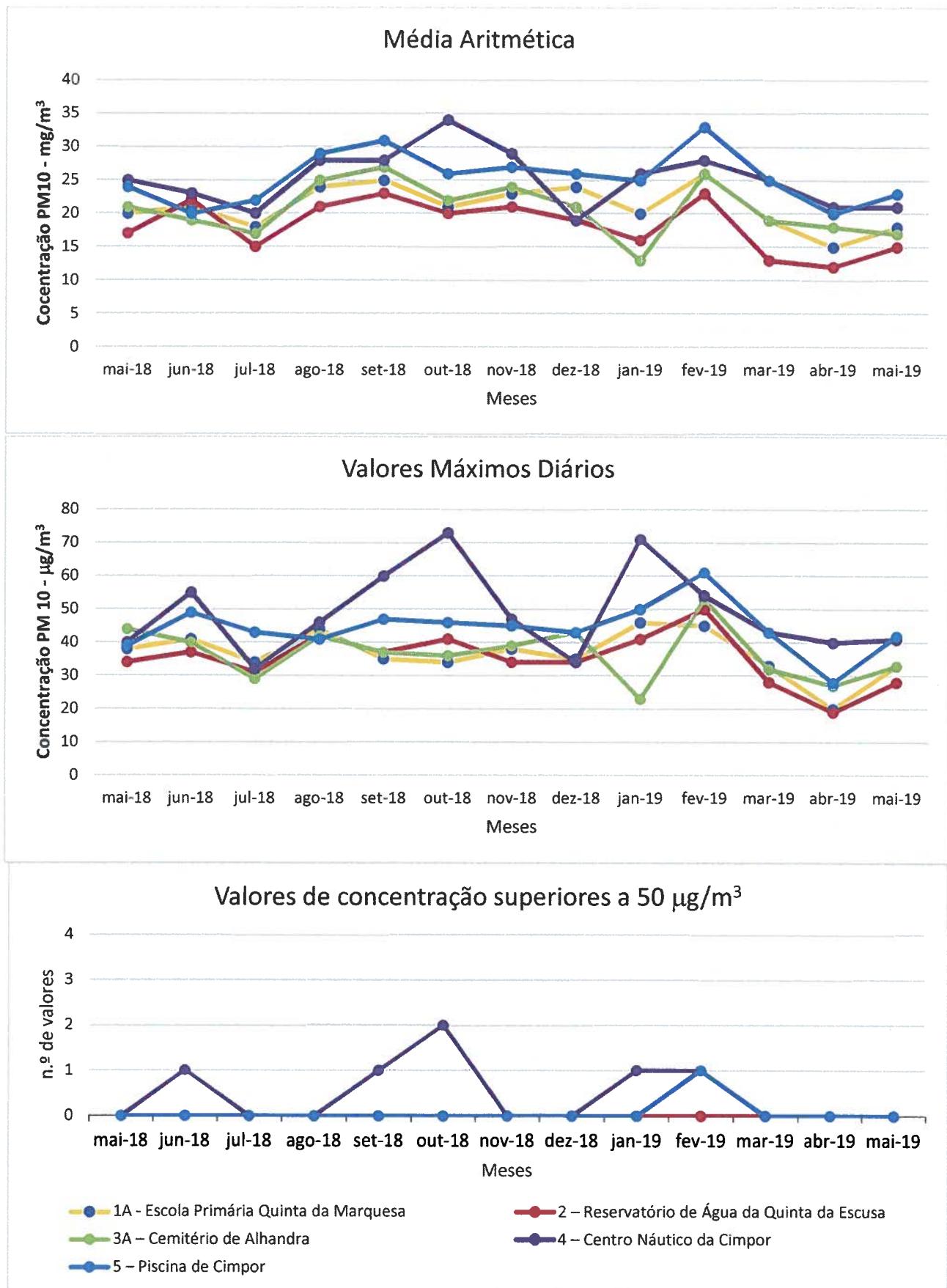
Elaborado por,

Maria João Gonçalves Fernandes
Técnico Superior

Validado por,

Vitória Gabriel Simões
Responsável Técnico

Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDAÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de maio de 2019





Municipio de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: maio

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02						
03	246	0,14835	0,14947	54,5457	21	
04						
05						
06	251	0,14846	0,14901	54,5312	10	
07						
08						
09						
10	256	0,14813	0,14863	54,5294	9	
11						
12						
13	261	0,15116	0,15297	54,5359	33	
14						
15	266	0,15055	0,15155	54,5368	18	
16						
17	271	0,14539	0,14626	54,5657	16	
18						
19						
20	276	0,15058	0,15131	54,5359	13	
21						
22	281	0,14562	0,14613	54,5491	9	
23						
24	286	0,14836	0,14927	54,5485	17	
25						
26						
27	291	0,15008	0,15139	54,5661	24	
28						
29	296	0,14960	0,15061	54,5629	19	
30						
31	301	0,15011	0,15153	54,5451	26	

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	33	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	18	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 25 de junho de 2019

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Tavares

O Técnico

vjt



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: maio

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02						
03	247	0,14904	0,15012	54,5321	20	
04						
05						
06	252	0,14771	0,14783	54,5605	2	
07						
08						
09						
10	257	0,15132	0,15173	54,5605	8	
11						
12						
13	262	0,14927	0,15082	54,5260	28	
14						
15	267	0,15069	0,15152	54,5278	15	
16						
17	272	0,14965	0,15041	54,5547	14	
18						
19						
20	277	0,14743	0,14794	54,5238	9	
21						
22	282	0,14962	0,15004	54,5605	8	
23						
24	287	0,14994	0,15095	54,5379	19	
25						
26						
27	292	0,14718	0,14819	54,5367	19	
28						
29	297	0,14899	0,14976	54,5476	14	
30						
31	302	0,14860	0,14997	54,5257	25	

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10\mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	28	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	15	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 25 de junho de 2019

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Sofia Teixeira

VFP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: maio

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02						
03	248	0,14838	0,14957	54,5569	22	
04						
05						
06	253	0,14707	0,14716	54,5555	2	
07						
08						
09						
10	258	0,14738	0,14789	54,5348	9	
11						
12						
13	263	0,14897	0,15078	54,5392	33	
14						
15	268	0,14692	0,14780	54,5488	16	
16						
17	273	0,14900	0,14993	54,5274	17	
18						
19						
20	278	0,14924	0,14978	54,5341	10	
21						
22	283	0,14670	0,14722	54,5611	10	
23						
24	288	0,15207	0,15313	54,5246	19	
25						
26						
27	293	0,14823	0,14913	54,5377	17	
28						
29	298	0,15339	0,15424	54,5387	16	
30						
31	303	0,14894	0,15045	54,5542	28	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	33	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (2):	0	Média aritmética:	17	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 25 de junho de 2019

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Teixeira

O Técnico

YJP



Municipio de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2019

MÊS: maio

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02						
03	249	0,15238	0,15381	54,5430	26	
04						
05						
06	254	0,14967	0,15055	54,5307	16	
07						
08						
09						
10	259	0,15074	0,15132	54,5616	11	
11						
12						
13	264	0,14867	0,15092	54,5395	41	
14						
15	269	0,14956	0,15068	54,5530	21	
16						
17	274	0,14639	0,14742	54,5625	19	
18						
19						
20	279	0,15075	0,15152	54,5488	14	
21						
22	284	0,14785	0,14863	54,5401	14	
23						
24	289	0,14883	0,15013	54,5368	24	
25						
26						
27	294	0,14864	0,14946	54,5490	15	
28						
29						
30						
31	304	0,14410	0,14566	54,5453	29	

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	41	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	21	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 25 de junho de 2019

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Teixeira

O Técnico

YJF



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2019

MÊS: maio

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02						
03	250	0,14651	0,14807	54,5602	29	
04						
05						
06	255	0,14648	0,14671	54,5597	4	
07						
08						
09						
10	260	0,15061	0,15115	54,5295	10	
11						
12						
13	265	0,14975	0,15204	54,5467	42	
14						
15	270	0,14878	0,14999	54,5453	22	
16						
17	275	0,14859	0,14961	54,5614	19	
18						
19						
20	280	0,14822	0,14895	54,5570	13	
21						
22	285	0,14284	0,14383	54,5236	18	
23						
24	290	0,14718	0,14896	54,5261	33	
25						
26						
27	295	0,14926	0,15046	54,5334	22	
28						
29	300	0,14927	0,15040	54,5476	21	
30						
31	305	0,15011	0,15223	54,5512	39	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	42	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (2):	0	Média aritmética:	23	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 25 de junho de 2019

O Técnico de amostragem

Rute Sofia Teixeira

O Técnico

YFP

